# MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 20/14

Salvador, de outubro de 2014.

Exmo. Senhor

Vereador PAULO CÂMARA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 20/2014, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, que propõe a alteração da Lei Complementar 01 de 15 de março de 1991, com o objetivo de modificar de 13% (treze por cento) para 20% (vinte por cento) o percentual da base de referência para concessão do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito.

O presente Substitutivo visa a adequar o texto do Projeto de Lei Complementar para garantir o cumprimento do acordo 2014 firmado entre o Município e a Entidade Sindical, discutida na Mesa Permanente de Negociação e aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, retroagindo a 01 de agosto do corrente ano os efeitos financeiros decorrentes alteração do percentual para 20% como base de cálculo do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação do Trânsito.

Assim, este é o ponto que merece modificação no Projeto de Lei Complementar n° 01/2014, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

Altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 102-A da Lei Complementar n.º 01/91, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 59/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.102-A

.....

§ 1º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será concedido mensalmente em valor único para todos os servidores indicados no caput, e será calculado à base de 20% (vinte por cento) sobre o primeiro nível de vencimento do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito